

mil reais e seis centavos), referentes a irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo Partidário, com incidência dos consectários estabelecidos no título executivo.

A certidão de ID 22187515 registrou que o débito originário totalizava R\$ 292.140,06, bem como consignou a existência de bloqueio anterior, via SISBAJUD, no montante de R\$ 32.294,90, e apurou o saldo atualizado da obrigação.

Posteriormente, sobreveio a certidão de ID 22223791, na qual a unidade competente atestou, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria TSE nº 822/2023 c/c art. 7º da Portaria TRE/PA nº 23.466/2024, o recolhimento integral, no mês de maio de 2026, da quantia de R\$ 358.112,91 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) ao Tesouro Nacional, referente à sanção aplicada nestes autos.

Em razão disso, determinou-se a intimação da União para manifestação acerca do cumprimento da obrigação (ID 22236370).

A exequente, por meio da manifestação de ID 22271873, declarou expressamente sua ciência do adimplemento da obrigação, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito e a baixa de eventuais gravames incidentes sobre bens do executado.

É o necessário. Decido.

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso, a satisfação integral do débito encontra-se devidamente certificada nos autos pela unidade competente e foi expressamente reconhecida pela própria União, titular do crédito executado, inexistindo controvérsia acerca do adimplemento da obrigação.

Desse modo, uma vez integralmente satisfeita a obrigação pecuniária decorrente do título judicial, não subsiste objeto para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO SATISFEITA a obrigação e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença.

Determino, ainda, a baixa de eventuais constrições ou gravames ainda existentes em decorrência deste cumprimento de sentença.

Após o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as providências pertinentes, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 1 de setembro de 2026.

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Relatora

PORTARIAS DE SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIA 25.141/2026. SUPRIMENTO DE FUNDOS DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO.

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

Portaria Nº 25141/2026 TRE/PRE/DG/SOFC/COR/SEO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM BENEFÍCIO - ALIMENTAÇÃO NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, substituta, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO os normativos legais Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 14.133/21 e Resolução TRE/PA n.º 5.881/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer alimentação às(aos) cidadãs(os) convocados pelo Juízo Eleitoral na forma do art. 120 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o objetivo de simplificar os procedimentos relativos à concessão do referido benefício;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão, distribuição e prestação de contas de benefício-alimentação, conferido aos colaboradoras (es) convocados pela Justiça Eleitoral, para auxiliar nas Eleições Gerais de 2026.

§1º Consideram-se colaboradoras (es) da Justiça Eleitoral: componentes das mesas receptoras de votos, supervisoras(es) de locais de votação, componentes das juntas eleitorais, escrutinadoras (es) e auxiliares de serviços eleitorais, supervisoras(es) de informática, coordenadoras(es) de acessibilidade, componentes da comissão de auditoria da votação eletrônica e pessoal de apoio logístico, convocadas(os) pelo Juízo Eleitoral na forma do art. 120 do Código Eleitoral.

§2º O benefício-alimentação será concedido apenas para o dia da eleição. Excetuam-se as(os) colaboradoras(es) que se deslocam antecipadamente aos locais de votação de difícil acesso, as (os) quais deverão receber o número de benefícios correspondentes aos dias de deslocamento e trabalho.

§3º É de responsabilidade exclusiva da(o) responsável financeiro descrita(o) no art. 3º, a definição sobre quem realizará deslocamento antecipado e a concessão do benefício.

§4º É vedada a concessão do benefício-alimentação à(aos) magistradas(os), promotoras(es), servidoras(es) em efetivo exercício no TRE/PA, às(aos) colaboradoras(es) de empresas contratadas pela Justiça Eleitoral e pessoal de apoio que já esteja recebendo pagamento de diárias.

SEÇÃO II

DO VALOR DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º Cada colaboradora(or) da Justiça Eleitoral nomeada(o) tem direito a receber um benefício-alimentação de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em pecúnia, pelo trabalho no dia das Eleições.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA OU CHAVE PIX

Art. 3º O Chefe de Cartório deverá indicar um responsável pelo recebimento de ordem bancária, a distribuição e a comprovação de pagamento do benefício recebido pelo Cartório Eleitoral.

§1º Poderá atuar como responsável financeiro a(o) Chefe de Cartório ou, em seu impedimento, outra(o) servidora(or) que esteja em efetivo exercício, formalmente designado pela Diretoria-Geral do Tribunal.

§2º O responsável financeiro deverá informar à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade se o pagamento será por meio de ordem bancária ou chave PIX.

Art. 4º Uma vez concedido o benefício, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SOFC expedirá ordem bancária da qual constarão nome, CPF e valor destinado a cada responsável financeiro ou chave PIX em nome dos beneficiários ou do próprio responsável financeiro, conforme informado pela Zona Eleitoral em Lista de Pagamento a ser processada pelo Banco do Brasil.

Art. 5º O pagamento do benefício-alimentação será realizado, como regra geral, diretamente às (aos) beneficiárias(os), mediante chave PIX CPF, conforme Lista de Pagamento encaminhada pela Zona Eleitoral e processada pelo Banco do Brasil, na forma do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o TRE-PA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas localidades de difícil acesso ou nas situações em que se verifique severa limitação de acesso bancário ou digital, o pagamento poderá ser realizado por intermédio da(o) responsável financeiro, a quem caberá efetuar o repasse às(aos) beneficiárias(os), mediante recibo.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A (O) responsável financeiro encaminhará a Prestação de Contas do pagamento do benefício-alimentação pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, à SOFC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data das eleições, na forma de descrita no art. 8º desta Portaria.

Art. 7º. Se houver sobras de recursos, a(o) responsável financeiro deverá informar via e-mail à SEO o saldo remanescente, dentro do prazo definido no art. 6º. A SEO emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU e encaminhará a(o) responsável financeiro para que efetue o recolhimento.

Art. 8º A comprovação de pagamento do benefício-alimentação será constituída pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento à Diretoria-Geral;

II - demonstrativo de aplicação do recurso;

III - recibos de entrega dos valores, assinados pelas(os) beneficiárias(os) e atestados pelo Juízo Eleitoral, por servidora(or) efetivamente lotada(o) no cartório, ou formalmente designada(o) pela Direção Geral, preenchidos com os nomes legíveis e por extenso, suas funções e os números de seus CPF's;

IV - Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente quitada pelo Banco do Brasil ou PIX, nos casos em que houve sobras;

§ 1º Os modelos dos documentos mencionados nos incisos I, II e III estão disponibilizados na página da intranet deste Tribunal, área de orçamento e finanças, pela Seção de Execução Orçamentária - SEO - <https://intranet.tre-pa.jus.br/orcamento-e-financas>.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III devem ser preenchidos de forma legível e sem rasura, com os recibos de pagamentos de colaboradoras(es) inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, preferencialmente, por locais de votação.

§ 3º O ateste a que se refere o inciso III não poderá ser feito pela(o) responsável financeiro do recurso.

§ 4º A(o) responsável financeiro deverá ressarcir os valores que lhe foram confiados, quando não houver a comprovação da entrega do benefício-alimentação às(aos) destinatárias(os). O ressarcimento será realizado por Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela SEO.

§ 5º A documentação original da prestação de contas deverá ser mantida pela(o) responsável até o julgamento das contas pela(o) ordenadora(or) de despesas, sua(eu) substituta(o) ou pessoa a quem tenha sido delegado esse encargo.

§ 6º Não será aceita comprovação de gasto superior ao montante recebido pela(o) responsável financeiro.

§ 7º Não será ressarcido à(ao) responsável financeiro o valor gasto que exceder ao montante recebido.

Art. 9º Caso identificadas inconsistências em documento integrante da comprovação de pagamento, a Seção de Execução Orçamentária ou a Comissão de Fiscalização notificará a(o) responsável financeiro para que efetue o saneamento das falhas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Caso a comprovação de pagamento esteja em desacordo com esta Portaria, ou não seja encaminhada no prazo devido, a Diretoria-Geral adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidades, nos termos da Lei n.º 8.112/90 ou da Lei n.º 14.133/21.

Art. 11. A devolução total ou parcial dos recursos concedidos, ao final do prazo fixado para a sua aplicação, não exime a(o) responsável financeiro de encaminhar ofício, de que trata o art. 8º, I, à Direção Geral, no prazo assinalado no art. 6º desta Portaria.

Art. 12. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a Seção de Execução Orçamentária ou a Comissão de Fiscalização procederá ao seu arquivamento.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A(o) responsável financeiro atua na condição de preposta(o) da autoridade concedente do benefício-alimentação, sendo proibido transferir, a outras pessoas, a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação de repasse do quantitativo recebido .

Art. 14. É vedada a utilização do benefício para fins não previstos nesta Portaria.

Art. 15. A utilização irregular e/ou a falta de prestação de contas sujeitará o responsável a apuração de responsabilidades, podendo resultar em Tomada de Contas Especial e/ou na aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 16. O pagamento do benefício previsto nesta Portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Direção Geral, que manifestará sua decisão após ouvir áreas técnicas do TRE/PA.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo GT-Mesários desde a sua constituição, naquilo que for compatível com o disposto nesta Portaria.

Belém, 02 de setembro de 2026.

PORTARIA 25.142/2026. SUPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. CORSUP.

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

Portaria Nº 25142/2026 TRE/PRE/DG/SOFC/COR/SEO

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Portaria n.º 19.597, de 08 de junho de 2020, e nos termos autorizados no processo SEI n.º 0006204-15.2026.6.14.8000.

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR, em parte, a Portaria nº 25.065/2026 que concedeu Suprimento de Fundos à CORSUP destinado a cobrir despesas com o atendimento de demandas de manutenção de infraestrutura de TIC e transporte de materiais e equipamentos de TIC.

Art. 2º SUPLEMENTAR o suprimento de fundos mencionado no Art. 1º desta Portaria na natureza de despesa Material de Consumo - MC no valor de R\$ 31.504,60 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 3º A Dotação Orçamentária para atender a despesa será: PTRES 167.864, na ação orçamentária "4269 - Pleitos Eleitorais", no elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - MC, Plano Interno IES MATCON, UGR 070.272 - STI.

Art. 4º A suplementação do recurso fundamenta-se no Art. 23 da Resolução TRE/PA nº 5.797/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA DE JESUS SANTANA DA SILVA MACHADO